



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO.

Eu, João Paulo Pinheiro Barros, Agente de Contratação, conforme Decreto N° 022/2025, venho por meio deste documento apresentar a justificativa, após autorização do Senhor Prefeito Municipal, Cristiano Dutra Vale, para a necessidade de Contratação empresa especializada para a prestação de serviços técnico-especializado, abrangendo todas as etapas necessária à realização de Concurso Público de Provas e título para provimento de cargos efetivos de nível fundamental, médio e superior do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Viseu/Pa, incluindo, mas não se limitando a: elaboração de edital, recebimento de inscrição, aplicação de provas, análise de recursos, processamento e divulgação de resultados, até a homologação do certame.

2. JUSTIFICATIVA CONFORME DFD:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de recomposição e ampliação do quadro de servidores efetivos do Município, fundamentada nos seguintes pontos:

- a) Obrigação Constitucional: Cumprimento do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a regra do concurso público para investidura em cargo ou emprego público.
- b) Determinação Judicial: Atendimento à Ação Civil Pública nº 0800127-08.2021.814.0064, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Pará, que determina a realização de concurso público no Município.
- c) Necessidade Administrativa: Urgência em suprir cargos vagos decorrentes de aposentadorias, falecimentos e outras formas de vacância, bem como a necessidade de criação de novos cargos para atender às demandas crescentes dos serviços públicos municipais, conforme levantamento realizado pelas Secretarias Municipais e pelo Departamento Central de Recursos Humanos (DRH).
- d) Lapso Temporal: O último concurso público para provimento de cargos efetivos no Município foi realizado há 12 anos (em abril de 2013), gerando defasagem no quadro funcional.
- e) Valorização do Serviço Público: A realização do concurso contribui para a valorização dos profissionais, promove a isonomia no acesso aos cargos públicos e fortalece a continuidade e eficiência das políticas públicas municipais por meio da estabilidade dos servidores.



f) Prioridade: A realização do concurso é considerada demanda de alta prioridade pela Administração Municipal.

2.2. Diante do exposto, e em conformidade com os estudos e levantamentos realizados, a contratação de empresa especializada é a solução mais adequada para garantir a lisura, a expertise técnica e a imparcialidade necessárias à execução de um certame dessa magnitude, em atendimento aos regramentos legais vigentes.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, conforme previsto no art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021, e art. 4º do Decreto Municipal nº 087/2025 que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Art. 4º. A administração Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas demais hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Viseu/PA, 16 de setembro de 2025.



JOÃO PAULO PINHEIRO BARROS

Agente de Contratação
Decreto Nº 022/2025